

IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/RR

Estudo Técnico Preliminar 15/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 02025.001790/2025-54

2. Objetivo

2.1. Contratar serviço de empresa veterinária especializada para realização de cirurgias ortopédicas, incluindo procedimentos anestésicos e materiais cirúrgicos, e de imagens, a serem realizados em animais silvestres depositados no CETAS/RR na medida da necessidade de diagnósticos de condições clínicas de animais em tratamento de saúde no CETAS/RR.

3. Descrição da necessidade

O Centro de Triagem de Animais Silvestres de Roraima (CETAS/IBAMA/RR) tem como finalidade receber, identificar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar adequadamente animais silvestres provenientes de resgates, entregas voluntárias, apreensões e outras ocorrências. Entre as demandas recorrentes estão casos de animais vítimas de atropelamentos, maus-tratos, apreensões e acidentes ambientais, que frequentemente apresentam fraturas e outras lesões ortopédicas graves.

A execução de cirurgias ortopédicas especializadas é fundamental para garantir o bem-estar e a reabilitação desses animais, possibilitando sua recuperação física e, quando viável, a devolução ao habitat natural. Contudo, o CETAS/IBAMA/RR não dispõe de estrutura própria completa nem de corpo clínico especializado em ortopedia veterinária capaz de atender a tais demandas com a regularidade e a complexidade exigidas.

Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços médico veterinários de ortopedia em animais silvestres, a fim de suprir esta lacuna, assegurar o cumprimento da legislação ambiental e de bem-estar animal, além de viabilizar o adequado tratamento dos indivíduos recebidos pela unidade.

A contratação permitirá respostas rápidas e eficientes a situações emergenciais, reduzindo o sofrimento dos animais, aumentando as taxas de sobrevivência e reabilitação, bem como garantindo que o CETAS/IBAMA/RR cumpra com sua missão institucional de proteção à fauna silvestre.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Triagem de Animais Silvestres - Cetas/RR	James Rodrigues de Souza
Centro de Triagem de Animais Silvestres - Cetas/RR	Luis Felipe Ferreira da Silva

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A contratação do serviço deverá ser realizada por meio de **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, conforme **Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025**, considerando que o montante estimado da contratação se encontra dentro dos limites legalmente estabelecidos para essa hipótese.

5.1.1. A adoção desse procedimento revela-se adequada e compatível com o princípio da eficiência administrativa, permitindo maior celeridade na formalização da contratação, redução de custos operacionais e racionalização dos recursos públicos, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

5.1.2. A escolha da dispensa fundamentada no valor justifica-se, ainda, pela natureza sob demanda dos serviços e pela necessidade de atendimento ágil aos animais silvestres assistidos pelo CETAS/RR, evitando atrasos decorrentes de procedimento licitatório mais complexo, desde que devidamente comprovada a compatibilidade dos preços com o mercado e observados os requisitos formais exigidos pela legislação vigente.

5.2. Os serviços de cirurgias ortopédicas devem ser executados por demanda quando solicitado pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS/RR.

5.3. Os serviços serão realizados a partir de solicitação emitida a contratada, de acordo com os termos estabelecidos no contrato e o Termo de referência.

5.4. Os serviços de atendimento externos serão realizados no(s) empreendimento(s) contratados.

5.5. As cirurgias ortopédicas serão prestadas conforme solicitação. Após isso, será feito o envio do animal ao(s) empreendimento(s) contratado(s).

5.6. No caso cirurgias de caráter emergenciais, a depender da condição clínica do animal, será demandada sua realização nas dependências do CETAS/RR, mediante comunicação prévia entre o CETAS/RR e a empresa contratada.

5.7. A empresa contratada deverá comprovar habilitação técnica por meio de declaração que executa todos os procedimentos objeto deste termo.

5.8. A empresa contratada deverá estar registrada junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, CRMV, e apresentar certidão de regularidade junto ao CRMV-RR.

5.9. É um serviço de caráter continuado tendo em vista que há necessidade de se fazer cirurgias ortopédicas nos animais do Cetar-RR todos os anos e, dessa forma, o melhor é que a contratação seja feita nos moldes dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021, pois a vigência plurianual se torna mais vantajosa.

5.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelos motivos listados abaixo:

5.10.1. O objeto desta contratação é de baixa complexidade e valor e visando não onerar o contrato para a Administração, não será exigida garantia de contratação;

5.10.2. Foi considerado o custo-benefício entre a proteção dos interesses da Administração e a busca pela eficiência e economicidade na contratação.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Em relação à metodologia utilizada para levantamento de mercado, com vistas a um preço mais assertivo, foram realizadas pesquisas de preço a partir de consultas a diversas empresas prestadoras dos serviços requeridos via e-mail e também via Compras.gov.br através da pesquisa de preços, além disso foram feitas pesquisas em sítios na internet para complementar a pesquisa. Foram calculadas as medianas dos valores fornecidos (Pesquisa encontra-se em anexo neste ETP). As pesquisas visam a prestação de serviços de cirurgias ortopédicas veterinárias, para atender

as necessidades do Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS/IBAMA/RR), de acordo com as condições, quantidades, horários e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. A pesquisa de preços, a fim de atender a demanda do CETAS/RR, ficou sob a responsabilidade da equipe de planejamento. Foram atendidas a Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021 e a IN nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, seguem as informações exigidas. Além disso, foi utilizado como fonte de auxílio para entender sobre o levantamento de mercado e o conhecimento da legislação o Caderno de Logística Pesquisa de Preços (<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>).

6.3. O levantamento de mercado foi o meio utilizado para a garantia do princípio da isonomia em relação aos licitantes e estimar os custos da contratação pelo período de 12 (doze) meses. Para que se atenda a IN Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preço, por meio do Sistema de Pesquisa de Preços (<https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/>), para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, exige-se certas informações sobre a metodologia para chegar ao valor estimado.

6.4. De acordo com o art. 5º, §1º da referida IN, além de demonstrar no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência, deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do referido artigo. O inciso I se refere aos sistemas oficiais de governo, observando o índice de atualização de preços correspondente. Já o inciso II é relacionado às aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. De ambos, foi utilizado o inciso I.

6.5. Todavia, no mesmo artigo há outros parâmetros que podem ser seguidos, de forma combinada ou não. O parâmetro do inciso III é referente a dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso. Ele foi utilizado nessa pesquisa de preços para complementar dois itens. O inciso IV refere-se a pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. Esse parâmetro foi utilizado na pesquisa de preços e foi levada às empresas a pesquisa de preço e as mesmas devolveram com as informações necessárias.

6.6. Foram enviados e-mails para 3 (três) empresas e dessas apenas 2 (duas) apresentaram proposta em relação à prestação de serviços de cirurgias ortopédicas. Para a estimativa de preço para a referida cotação, fora realizado o uso da mediana de todos os itens cotados, pois os valores não se apresentaram de forma homogênea. As pesquisas estão anexadas no processo Sei 02025.001790/2025-54. Das propostas enviadas pelos fornecedores, todas foram consideradas por serem compatíveis com objeto e foram consolidadas na Pesquisa de Preços anexada neste ETP e no referido processo Sei. 02025.001790/2025-54.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinários para realização de cirurgias ortopédicas voltados à fauna silvestre**, a ser formalizada por meio de Termo de Referência, para atendimento **sob demanda** dos animais silvestres depositados no **Centro de Triagem de Animais Silvestres de Roraima – CETAS/RR**.

A empresa contratada deverá disponibilizar **estrutura técnica, equipe multiprofissional qualificada e responsabilidade técnica**, abrangendo de forma integrada e completa as seguintes frentes de atuação:

1. **Atendimento médico veterinário especializado**, incluindo avaliação clínica, definição de condutas terapêuticas e acompanhamento dos casos;
2. **Realização de cirurgias ortopédicas em animais silvestres**, contemplando procedimentos corretivos de fraturas, luxações, lesões osteoarticulares e musculoesqueléticas, respeitando as particularidades anatômicas e fisiológicas das diferentes espécies atendidas;

3. **Execução de procedimentos anestésicos**, desde a avaliação pré-anestésica até o monitoramento trans e pós-operatório, utilizando protocolos específicos para fauna silvestre, assegurando segurança, bem-estar animal e redução de riscos;
4. **Fornecimento de todos os materiais cirúrgicos, insumos, medicamentos e descartáveis necessários** à realização dos procedimentos, incluindo, mas não se limitando a: instrumentais, implantes ortopédicos, fios de sutura, materiais de assepsia, anestésicos e analgésicos;
5. **Realização de exames de diagnóstico por imagem**, tais como radiografia, ultrassonografia e, quando tecnicamente indicado, tomografia computadorizada, essenciais para o correto diagnóstico, planejamento cirúrgico e acompanhamento da evolução clínica dos animais;
6. **Emissão de laudos, relatórios técnicos e registros clínicos**, detalhando os procedimentos realizados, achados diagnósticos, condutas adotadas e evolução dos pacientes, assegurando rastreabilidade, transparência e suporte técnico às decisões administrativas e sanitárias do CETAS/RR.

A prestação dos serviços deverá ocorrer **conforme a necessidade clínica dos animais**, sem previsão de demanda fixa, considerando a natureza variável e imprevisível do ingresso de animais silvestres no CETAS/RR, em decorrência de resgates, apreensões e entregas voluntárias.

A solução adotada visa **centralizar, padronizar e qualificar** os atendimentos especializados, garantindo:

- maior eficiência no diagnóstico e tratamento;
- melhor prognóstico clínico e funcional dos animais;
- conformidade com as normas de bem-estar animal e legislação ambiental;
- segurança jurídica e técnica para a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e sustentável para atender às necessidades assistenciais do CETAS/RR, alinhando-se aos princípios da **economicidade, eficiência, planejamento e interesse público**, conforme preconizado pela **Lei nº 14.133/2021** e orientações da **CGU**.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8. A estimativa das quantidades a serem contratadas são:

8.1 A quantidade a ser contratada compreende a quantidade de espécies silvestres que serão recebidas pelo Centro de triagem de animais silvestres de Boa Vista/IBAMA/RR, onde se veja a necessidade de procedimento cirúrgico ortopédico.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Cirurgia Ortopédica	PROCEDIMENTO	20

8.2 A contratação de 20 (vinte) procedimentos cirúrgicos ortopédicos justifica-se pela demanda apresentada pelo CETAS/RR nos últimos três anos, período em que foram registrados diversos atendimentos de animais silvestres com fraturas, luxações e outras afecções traumáticas que necessitaram de intervenção especializada. A quantidade estimada busca garantir atendimento adequado e tempestivo aos casos que venham a ocorrer, assegurando a continuidade da assistência médico-veterinária, o bem-estar dos animais e melhores condições para sua reabilitação e posterior destinação.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 65.492,10

9.1 O valor estimado da contratação será obtido concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, na forma prevista no § 4º do artigo 7º da Instrução Normativa/SEGES nº. 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

9.2 Estima-se que o valor total a ser contratado se mantém dentro do limite de que trata o art. 75, II da Lei 14.133 /2021, nos termos do Decreto nº 11.871, de 2023) a partir de pesquisa de preços, que está em período considerado adequado para o objeto, que será utilizada como base para a pesquisa concomitante que será realizada nesta contratação, com verificação de aderência aos valores atuais de mercado. A cotação foi anexada ao processo.

9.3 Desse modo, o valor indicado neste item corresponde tão somente ao limite legal para fins de adjudicação e homologação do resultado.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Trata-se de itens que a prestação de serviços está atrelada ao fornecimento de material, de modo que não se vislumbra o parcelamento da solução sem que isso represente em possível prejuízo para o conjunto e perda de economia de escala, na medida em que a divisão em itens separados pode levar a multiplicidade de contratos bem como item fracassado ou deserto.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Planejamento Estratégico

12.1 A presente contratação resta alinhada ao Planejamento Estratégico do Ibama - 2024/2027

- Portaria nº 108, de 12 de agosto de 2024 - Institui o Planejamento Estratégico do Ibama para o quadriênio 2024 /2027.
- objetivo estratégico 02: MONITORAR, CONSERVAR, RESTAURAR E PROTEGER A BIODIVERSIDADE
- Fonte de Recursos: PLANABIO 2026 - Os recursos para custeio das despesas com o contrato de serviço de cirurgias ortopédicas se encontra publicado na Portaria IBAMA nº26, de 13 de fevereiro de 2026.

Plano de Contratações Anual - PCA

12.2 A presente contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual - PCA para o exercício de 2026 estando cadastrada sob Nº Identificador da futura Contratação: **193122-2/2026**.

Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS)

12.3 O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) é instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

12.4 Instituído pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, sob a luz da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 2021, o PLS deverá nortear a elaboração dos planos de contratações anual, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, projetos básicos ou termos de referência das contratações realizadas pela administração pública federal.

12.5 Segundo a norma acima mencionada, a elaboração do PLS é obrigatória para todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e deve seguir o modelo de referência instituído pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

12.6 Ainda segundo a Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023 os órgãos e entidades terão ou até o encerramento até a data de 31 de dezembro de 2024 da vigência do PLS em andamento, o que ocorrer primeiro, para realizar o ajuste de seus planos ao modelo de referência.

12.7 O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do Ibama ainda encontra-se em fase de elaboração no âmbito da Administração Central, sendo observados os prazos de que trata a Portaria Seges/MGI nº 5376, de 14 de setembro de 2023, não havendo, até o momento, sua exigibilidade.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Melhoria da Qualidade Assistencial

- Garantia de atendimento médico-veterinário especializado em fauna silvestre;
- Aplicação de técnicas cirúrgicas e anestésicas adequadas às particularidades anatômicas e fisiológicas das diferentes espécies;
- Maior segurança nos procedimentos e redução de riscos de complicações intra e pós-operatórias.

2. Maior Efetividade no Diagnóstico e Tratamento

- Disponibilidade de exames de imagem essenciais para diagnóstico preciso e planejamento terapêutico adequado;
- Redução do tempo entre a identificação do problema clínico e a adoção da conduta definitiva;
- Aumento das taxas de recuperação funcional dos animais atendidos.

3. Promoção do Bem-Estar Animal

- Atendimento humanizado e tecnicamente adequado, minimizando dor, estresse e sofrimento;
- Uso de protocolos anestésicos e analgésicos específicos para fauna silvestre;
- Melhores condições de recuperação clínica durante o período de tratamento.

4. Padronização e Continuidade dos Serviços

- Estabelecimento de fluxos padronizados de atendimento, diagnóstico e registro clínico;
- Continuidade da prestação dos serviços, independentemente de mudanças pontuais de profissionais;
- Garantia de disponibilidade técnica conforme a demanda do CETAS/RR.

5. Segurança Jurídica e Conformidade Legal

- Atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021 quanto ao planejamento das contratações públicas;
- Redução de riscos administrativos, legais e sanitários relacionados à execução de procedimentos sem respaldo contratual;
- Observância das normas ambientais, sanitárias e de bem-estar animal vigentes.

6. Eficiência Administrativa e Otimização de Recursos

- Redução de retrabalhos, atendimentos fragmentados e contratações emergenciais;
- Melhor previsibilidade e controle dos custos associados aos atendimentos especializados;
- Otimização do uso dos recursos públicos, com contratação sob demanda e pagamento conforme serviços efetivamente prestados.

7. Apoio às Atividades Finalísticas do CETAS/RR

- Fortalecimento da capacidade institucional do CETAS/RR no manejo e tratamento de animais silvestres;
- Contribuição direta para a reabilitação e posterior destinação adequada dos animais;
- Alinhamento com as políticas públicas de proteção à fauna e conservação da biodiversidade.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação das instalações atuais para a prestação dos serviços.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Não se vislumbra a ocorrência de qualquer impacto ambiental na presente contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

1. Viabilidade Técnica

A solução é tecnicamente viável, uma vez que:

- Há disponibilidade no mercado de empresas especializadas em medicina veterinária com experiência comprovada em procedimentos cirúrgicos ortopédicos e manejo anestésico de animais silvestres;
- As técnicas, equipamentos e insumos necessários são amplamente utilizados e consolidados na prática veterinária especializada;
- A contratação permite acesso imediato a profissionais qualificados, sem a necessidade de investimento elevado em capacitação interna ou aquisição de equipamentos de alta complexidade.

2. Viabilidade Operacional

Do ponto de vista operacional:

- A prestação dos serviços ocorrerá **sob demanda**, compatibilizando-se com a natureza imprevisível do ingresso de animais no CETAS/RR;
- Os procedimentos poderão ser realizados nas dependências da contratada ou, quando tecnicamente viável, nas instalações do CETAS/RR, conforme definido no Termo de Referência;

- A solução não exige alterações estruturais significativas na rotina operacional do CETAS/RR, integrando-se aos fluxos já existentes de triagem, tratamento e reabilitação.

3. Viabilidade Econômica

Sob o aspecto econômico-financeiro:

- A contratação sob demanda evita custos fixos elevados com manutenção de equipe especializada e equipamentos próprios;
- O pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços assegura melhor controle e racionalização dos recursos públicos;
- A terceirização dos serviços especializados mostra-se mais vantajosa do que a internalização, considerando os custos de aquisição, manutenção e atualização tecnológica de equipamentos de diagnóstico por imagem e materiais cirúrgicos.

4. Viabilidade Administrativa e Jurídica

A solução é administrativamente e juridicamente viável, pois:

- Está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na **Lei nº 14.133/2021**;
- Atende às orientações da **CGU** e dos órgãos de controle quanto à necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar como etapa anterior à contratação;
- Permite a adequada formalização contratual, com definição clara de responsabilidades, critérios técnicos, fiscalização e controle da execução dos serviços.

5. Viabilidade Ambiental e Institucional

- A contratação contribui diretamente para a proteção da fauna silvestre e para o cumprimento das atribuições institucionais do CETAS/RR;
- A solução favorece a recuperação clínica e funcional dos animais, possibilitando sua reabilitação e posterior destinação adequada;
- Não gera impactos ambientais negativos adicionais, estando em consonância com as políticas públicas de conservação da biodiversidade.

Conclusão

Diante dos aspectos analisados, conclui-se que a contratação proposta é **plenamente viável**, representando a alternativa mais adequada para atender às necessidades assistenciais do CETAS/RR, com equilíbrio entre qualidade técnica, eficiência operacional e uso responsável dos recursos públicos.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: CETAS-Boa Vista-RR

JAMES RODRIGUES DE SOUZA

Analista Ambiental / Chefe do Cetas



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 13:02:07.

Despacho: Ditec/RR

HERMINIO ALFREDO LEITE SILVA VILELA

Analista Ambiental/Chefe da Ditec-RR



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 12:58:03.

Despacho: SUPES/RR

EDER CARVALHO DOS SANTOS

Superintendente Substituto do IBAMA/RR



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 12:11:20.

Despacho: CETAS/RR

LUIS FELIPE FERREIRA DA SILVA

Técnico Ambiental



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 11:45:51.